

6ª Sessão ordinária da 5ª legislatura da Câmara municipal de Guadalupe do Estado do Piauí - Pia.

Dos dez dias do mês de setembro do ano de 1963, no Edifício da Prefeitura de Guadalupe, Sala Artur Passos onde funciona as sessões da Câmara municipal de Guadalupe, compareceram os Senhores Vereadores - Antonio da Silva Ribeiro, Raimundo Alves de Carvalho, José Jaciel Pereira, Adebmar José dos Santos, Manoel Ribeiro da Fonseca e o sr. Presidente da Câmara Gervasio Gonçalves Guimarães, o livro de presença acusou a presença total dos srs. membros da Câmara, anunciado, o sr. Presidente em nome de Deus declara abertos os trabalhos desta sessão.

O Expediente constou de -
Projeto de lei 15/63 acompanhado do veto aposto pelo sr. Prefeito, projeto de lei pedindo abertura de crédito para auxiliar os criadores no serviço de fornecimento d'água aos rebanhos. Um projeto de lei pedindo abertura de crédito para fazer face as despesas de solenidades de posse da atual legislatura. Projeto de lei de execução relativo remoção de animais mortos dentro das zonas urbana e suburbana da cidade. Balanete da Prefeitura mês de -

Ordem dos trabalhos de discussão e votação -
1º - Lida e aprovada a ata da sessão extraordinária de 10 de agosto corrente ano. Em seguida é lida e aprovada a ata da sessão ordinária do mesmo mês de agosto.

2º Pelo sr. Presidente foi liberada a palavra os senhores Vereadores, manifestando-se o vereador Manoel Ribeiro da Fonseca, requerendo que aprovado pela casa, não fosse lido o veto do sr. Prefeito ao projeto nº 15/63, visto que seria impropria parte de linguagem usada pelo sr. Prefeito ao mesmo veto, que o mesmo fosse apreciado em leitura pessoal de cada senhor vereador, (aprovado). Apreciado o veto pela forma requerida, foi apresentado o voto circunstancia do pela rejeição ao mesmo veto nos seguintes termos: "Voto - nós vereadores a Câmara municipal de Guadalupe do Estado do Piauí, apreciando o veto do sr. Prefeito municipal ao projeto de lei nº 15/63 votado na sessão ordinaria desta Câmara, de 10-8-1963 e que dispõe parte da movimentação dos recursos financeiros, providos pelo determinado nas Constituições Federal §2º do art. 15 da mesma Constituição - chegamos a seguinte conclusão: Considerando ao que dispõe o art. 28 da Constituição Federal, que diz: A autonomia dos municípios será assegurada: I - pela eleição do Prefeito e dos Vereadores II - pela administração propria no que concerne o seu peculiar interesse, e especialmente: (a) decretação e a arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de sua renda. (b) a organização dos serviços públicos locais. Art. 29 - A renda que lhe é atribuída por força dos §§ 2º e 4º do art. 15 e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo o Estado, pertence aos municípios os

impostos; Prediais, urbanos e outros". A constituição do Estado reza: Art. 118 - são atribuições das Câmaras municipais, votar as leis e resoluções que forem de sua competência e especialmente: 4) legislar sobre bens e rendas dos municípios; fiscalizar a arrecadação, aplicação e destino dos bens municipais; solicitar informações ao Prefeito, criar e nomear comissões e inqueritos sobre a aplicação dos dinheiros municipais sobre quais quer atos de interesse do município: A lei de organização municipal do Estado, no título (II) nº XVI, estabelece - é da competência do município - organizar o plano geral de viação do município, ajustando-o ao plano rodoviário do Estado; estudar, reparar e conservar suas estradas, sendo os planos respectivos, orientados pelo órgão técnico Estadual, se solicitado. O que diz o Art. 6º da mesma lei compete a Câmara municipal deliberar sobre tudo que respeite ao peculiar interesse do município, elaborando as respectivas leis e resoluções. Ainda no Art. 114, friza - os municípios executarão e farão executar na parte que lhes disser a respeito, as leis e regulamentos federais e Estaduais. Considerando os elementos supra mencionados, reveladores da segurança da autonomia municipal, principalmente e consagradamente, em relação aos destinos dos bens e rendas municipais; considerando que, os recursos rodoviários, não tem correspondi

do e ficientemente as suas determinadas finalidades, por falta de uma responsabilidade mais proxima; considerando que, até o trabalhador, já faminto, ainda se unha a sofrer por tais reflexos; considerando que, a lei, não contraria qualquer disposição da lei Federal que regula parte do assunto, sim o auxilia na execução e aplicação de sua diretrizes. Votamos 'rejeitando' o veto supra falado, e votamos pela aprovação do Projeto em referencia, para que o mesmo se transforme em lei municipal. Lido este voto circunstanciado o sr. Presidente submete a votação plúria, que foi aprovado por unanimidade. X

3^o - Já com parecer das finanças e submetidos a 1^a discussão e votação os projetos de leis n^o 19/63 e 20/63 (aprovados) - levanta-se os trabalhos.

As 16 horas do mesmo dia e no mesmo local, comparece os senhores vereadores, Antonio da Silva Ribeiro, Adelmair José dos Santos, Manoel Ribeiro da Fonseca, José Jacinto Pereira e o sr. Presidente da Câmara; verificado número legal o sr. Presidente declara reabertos os trabalhos desta sessão.

De inicio falou o vereador Silva Ribeiro, que por diversas senhora católica desta cidade haviam lhe pedido sua cooperação junto a Câmara no sentido de ser aranjado recursos auxiliares no custeio das viagens mensais do Padre de Jeromenha a esta cidade, viagens essas de grande proveito espiritual para o nosso povo (em estudo). Em seguida o sr. Presidente ordenou a leitura dos projetos n^o 19(20/63) que depois a discussão e votação são apro-

vados pelos votos presentes. Levanta-se os trabalhos.

Às 8 horas do dia onze de Setembro de 1963, no mesmo local e com a presença dos senhores vereadores - José Jaciel Pereira, Antonio da Silva Ribeiro, Manuel Ribeiro da Fonseca, Ademar José dos Santos e o sr. Presidente a Câmara Gervasio Gonçalves Guimarães, verifica número legal o sr. Presidente declara reabertos os trabalhos desta sessão. Em seguida ordena as leituras dos projetos 19/20/63 e de um a um submete-os a discussão e votação, sendo aprovados em terceira discussão e votação. Foi em Câmara para estudo o projeto de lei do executivo que regula remoção de animais mortos de dentro das zonas urbana e suburbana da cidade. Foi proposta do vereador Silva Ribeiro, foi aprovada e designada uma Comissão para exame aos balancetes mensais da Prefeitura, composta dos vereadores José Jaciel Pereira e Manuel Ribeiro da Fonseca. Balancetes estes acumulados de janeiro a junho deste ano. Em, Manuel Ribeiro da Fonseca, li e Subscrito.

Manuel Ribeiro da Fonseca.

José Jaciel Pereira

Antonio da Silva Ribeiro

Gaunundo Alves de Barros

Ademar José dos Santos

Aprov. em 10-10-63

G. Guimarães